



Protocolado em: PL - 40/2021 23/03/2021 15:10	DISPONIBILIZADO EM: 23/Março/2021	Comissões: CCJL, CDEFOT, CDUTH 23/03/2021
--	--------------------------------------	---

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, propondo retificar os valores de indenização, constantes na Lei Municipal nº 8.573, de 07 de dezembro de 2020, inerente a desapropriação pelo SAMAE de diversos lotes do Loteamento Vila Hípica, em face de cumprimento de obrigação de fazer e condicionantes assumidas através do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta Parcial, firmado entre o Ministério Público Estadual, Município de Caxias do Sul e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Samae, no âmbito do Inquérito Civil nº 00748.00072/2010.

O Loteamento Vila Hípica foi aprovado pelo Município através do Decreto nº 4.693, de 4 de fevereiro de 1981, porém, careceu de implementação de infraestrutura de responsabilidade exclusiva do empreendedor, detentor da propriedade, Jockey Clube Pérola das Colônias, neste contexto, o Município e o Samae reconhecem que foi identificada a ocorrência de lotes e áreas viárias projetados em Áreas de Preservação Permanente, por incidência total ou parcial ou proximidade à recurso hídrico, e em áreas com restrições ambientais, por se situarem em bacia de captação para abastecimento público de água, em nível crítico, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 246/2005, neste sentido, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, reconhece seu interesse institucional na preservação das áreas com restrições ambientais em ZA.

Neste sentido, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, assumiu a obrigação de fazer, nos termos do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta Parcial firmado entre o Ministério Público Estadual do RS, o Município de Caxias do Sul e o SAMAE, nos autos do Inquérito Civil nº 00748.00072/2010, em adotar todos os atos de gestão e/ou medidas judiciais, quanto ao processamento de desapropriação dos lotes ora mencionados, com a obtenção do efetivo título de domínio, gravando-os no registro imobiliário como áreas de interesse ambiental e/ou áreas de preservação permanente – APP.



Para perfectibilização do ato, os lotes foram declarados de utilidade pública por meio dos Decretos nº 18.473, de 9 de novembro de 2016, e 18.493 de 25 de novembro de 2016.

À desapropriação dos lotes, bem como as outras medidas de infraestrutura, em especial a implantação de redes de esgotamento sanitário e de drenagem que estão sendo implementadas no Loteamento, visando sua regularização, com reflexos na salubridade da Bacia Samuara é medida necessária que se impõe para o Município e para o Samae, tendo como fim, constituí-los como áreas de interesse ambiental e/ou áreas de preservação permanente visando, a preservação do manancial Samuara que abastece uma parcela significativa da população.

A Autarquia, usando das prerrogativas de seu Poder Discricionário, e considerando tratar-se de Desapropriação Administrativa Consensual, firmou com os expropriados, vinculados ao presente Projeto de Lei, Termo de Acordo Prévio, ao ato pleno da desapropriação, antecedendo o advento da Lei Municipal nº 8.573, de 07 de dezembro de 2020, e dos trâmites finais cartoriais, com a conseqüente transmissão dos bens imóveis, através da competente Escritura Pública.

Desta forma, considerando os valores acordados pelas partes a título de indenização, inerente aos 09 (nove) lotes, objeto de desapropriação, sendo R\$ 1.350.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta mil reais), cujo pagamento já se perfectibilizou, e em face que na soma total dos valores indenizatórios dos imóveis pertencentes aos expropriados, o valor corresponde a R\$ 1.390.000,00 (Um milhão trezentos e noventa mil reais), conforme constam na Lei Municipal n 8.573, de 07 de dezembro de 2020, urge a necessidade imprescindível em retificar os valores indenizatórios, atribuídos aos imóveis, vinculados ao presente Projeto de Lei.

A medida é condicionante para a retificação dos atos, já cancelados, mediante a respectiva Escritura Pública de Desapropriação, eis que os termos do Projeto de Lei, propiciará ao ente municipal a retificação/emissão de nova guia do ITBI, com os valores corretos, bem como o aditamento retificativo da Escritura Pública.

Pelo exposto, e dada a importância e relevância que a matéria merece, solicitamos aprovação aos Nobres Edis, ao Projeto de Lei, colocando-nos ao inteiro dispor para os esclarecimentos necessários.

Caxias do Sul, 22 de março de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 40/2021

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Altera dispositivos da Lei nº 8.573, de 7 de dezembro de 2020, que Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) a indenizar lotes inseridos em Área de Preservação Permanente, de interesse ambiental, situados na Bacia de Captação do Sistema Samuara, no Loteamento Vila Hípica, para atendimento de obrigação de fazer e de condicionantes estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta Parcial firmado entre o Ministério Público do Estado do RS, o Município de Caxias do Sul e o SAMAE, nos autos do Inquérito Civil nº 00748.00072/2010.

Art. 1º O *caput* e a tabela contante no art. 1º da Lei nº 8.573, de 7 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), a proceder ao pagamento de indenização no valor total de R\$ 6.810.000,00 (seis milhões, oitocentos e dez mil reais) pela aquisição de 44 (quarenta e quatro) lotes do Loteamento Vila Hípica, conforme discriminados abaixo:(NR)

LOTE	QUADRA	ÁREA	VALOR AVALIADO (RS)
009	2917	1.076,70	160.000,00
008	2917	1.076,70	160.000,00
007	2917	1.076,70	160.000,00
006	2917	1.076,70	160.000,00
005	2917	1.164,00	160.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

004	2917	1.164,00	150.000,00
003	2917	1.164,00	150.000,00
002	2917	1.164,00	150.000,00
001	2917	1.164,00	150.000,00
005	2916	1.000,00	150.000,00
004	2916	1.000,00	150.000,00
003	2916	1.000,00	150.000,00
001	2918	1.000,00	150.000,00
002 e 003	2918	2.074,00	300.000,00
004	2918	1.123,73	160.000,00
020	2922	1.000,00	150.000,00
019	2922	1.000,00	150.000,00
017	2922	1.000,00	150.000,00
015	2922	1.000,00	150.000,00
004	2922	1.000,00	150.000,00
002	2922	1.000,00	150.000,00
004	2921	1.000,00	150.000,00
005	2921	1.000,00	150.000,00
006	2921	1.000,00	150.000,00
007	2921	1.000,00	150.000,00
009	2921	1.000,00	150.000,00
001	2333	1.000,00	150.000,00
003	2333	1.000,00	150.000,00
005	2333	1.000,00	150.000,00
007	2333	1.000,00	150.000,00
009	2333	1.000,00	150.000,00
011	2333	1.000,00	150.000,00
013	2333	1.000,00	150.000,00
015	2333	1.000,00	150.000,00
014	2920	1.000,00	150.000,00
015	2920	1.000,00	150.000,00
016	2920	1.000,00	150.000,00
017	2920	1.000,00	150.000,00
018	2920	1.000,00	150.000,00
019	2920	1.000,00	150.000,00
020	2920	1.000,00	150.000,00
021	2920	1.000,00	150.000,00
022	2920	1.000,00	150.000,00
023	2920	1.000,00	150.000,00

(NR)

...”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL